



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 247/2021 - PROGEPE (11.01.04)  
(Identificador: 202189905)**

**Nº do Protocolo: 23091.007753/2021-85**

**Mossoró-RN, 24 de Junho de 2021.**

Ao grupo: **CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS ANGICOS, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS CARAÚBAS, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS MOSSORO, CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS - CAMPUS PAU DOS FERROS, DIRETORIAS EM GERAL - CENTROS DA SEDE E CAMPUS DO INTERIOR, SOMENTE PRO-REITORES E SUBSTITUTOS.**

**Título: Orientação da Progepe sobre Aproveitamento de aprovados em Editais de outras IFES**

**Assunto: 930 - CONCURSOS**

Prezados (as) Senhores (as) Diretores, Chefes de Departamento e Pró-Reitores,

Cumprimentando-os (as), esta Pró-Reitoria vem por meio deste formalmente orientá-los (as) acerca de quais são os requisitos exigidos pelo TCU para realização de **Aproveitamento de aprovados em Editais de outras IFES**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que até o momento foi utilizado o Parecer jurídico da Procuradoria (anexo). Com base no entendimento da Procuradoria, já realizamos Aproveitamento nos Estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, todos dentro da Região Nordeste.

No entanto, estamos acompanhando o entendimento do TCU que vem restringindo esta possibilidade, entendendo como a expressão "localidade" o mesmo Estado entre as duas Instituições. Neste caso seria pertinente o aproveitamento na UFRN.

Ainda não recebemos orientação formal da Auditoria Interna ou da Procuradoria, mas adianto aos senhores (as) que a Gestão de Pessoas não vai arriscar a partir deste momento, realizar aproveitamentos, mas apenas em situações excepcionais que a Unidade justifique no processo administrativo a razão pela qual não é viável o Concurso público.

Isto se faz necessário porque os atos de admissão de pessoal são de responsabilidade da Gestão de Pessoas e, após a posse e envio do processo aos Órgãos de Controle, eles questionam a PROGEPE para que nós justifiquemos quais foram as circunstâncias que justificam o Aproveitamento.

Desse modo, oriento a todos quais são **requisitos exigidos pelo TCU (Acórdão 1618/2018) para efetivação do Instituto Aproveitamento:**

9.2.2. é vedado o aproveitamento, pelos órgãos públicos, de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos, se ausente previsão no edital nesse sentido, por ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

9.2.3. o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos:

9.2.3.1. requer previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos e a observância da ordem de classificação, a finalidade ou a destinação prevista no edital;

9.2.3.2. deve ser devidamente motivado, restringir-se a órgãos/entidades do mesmo Poder e ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso, ou seja, de mesma denominação e que possuam os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres;

9.2.3.3. somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame;

Outrossim, no ano de 2020 não era possível realização de concurso em vista da pandemia. Desse modo, é justificável realização de aproveitamentos no caso das vacâncias. Por outro lado, a partir do ano corrente, já abrimos Edital para concurso público, de modo que sendo possível realização de concurso público, quando a Unidades dos senhores (as) optarem por realizar Aproveitamento de aprovado em Edital de outra Instituição, será necessário comprovar no processo todos os requisitos exigidos pelo TCU, para que a Progepe possa posteriormente, ao ser indagada, possuir a documentação que será necessária apresentarmos aos Órgãos de Controle.

Em reunião, poderemos agendar e estarei à disposição para todos os esclarecimentos necessários.

Este entendimento passa a vigor a partir da data de assinatura deste documento.

Cordialmente,

Para realizar o download do arquivo em anexo, clique:

**[Parecer Aproveitamento. DCA. 2019.pdf](#)**

*(Autenticado em 24/06/2021 18:11)*  
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO  
PRO-REITOR - TITULAR  
Matrícula: 2115854

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA